

**Artigo 15.º**

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

**Artigo 16.º**

As competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no presidente da Câmara e subdelegadas por este em qualquer vereador.

**Regulamento de Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo da Câmara Municipal de Mondim de Basto**

**CAPÍTULO I****Parte geral**

1 — O desporto é indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade e constitui importante factor de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos.

2 — As actividades físicas e desportivas são reconhecidas como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do homem, proclamando-se o interesse geral e o direito à sua prática, independentemente da idade e do sexo, condição social, habilitações académicas ou capacidade dos indivíduos.

3 — O acesso fácil dos cidadãos à prática desportiva constitui portanto factor de desenvolvimento desportivo do concelho.

4 — A utilização do pavilhão gimnodesportivo de Mondim de Basto terá de responder, assim, a quatro grandes objectivos de actividade:

4.1 — Actividades que respondam às necessidades educativas e formativas da juventude;

4.2 — Actividades que respondam às necessidades e prática desportiva especializada e reservada a um número restrito de praticantes escolhidos, logicamente entre os mais aptos tecnicamente e fisicamente;

4.3 — Actividades que respondam às necessidades de manutenção da saúde;

4.4 — Actividades que preencham e promovam a recreação e ocupação de tempos livres.

**CAPÍTULO II****Instalações****Artigo 1.º****Gestão das instalações**

Compete à Câmara Municipal de Mondim de Basto assegurar a gestão das instalações gimnodesportivas, sendo suas atribuições:

- 1) Administrar as mesmas nos termos do presente Regulamento e legislação aplicável;
- 2) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das mesmas;
- 3) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência regular e pontual das instalações;
- 4) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência das instalações para manifestações de carácter cultural ou social;
- 5) Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;
- 6) Analisar e decidir todos os casos omissos no presente Regulamento.

**Artigo 2.º****Cedência das instalações**

1 — A cedência das instalações pode destinar-se a uma utilização regular ou anual ou a uma utilização de carácter pontual.

2 — Para efeitos de planeamento de utilização regular normal das instalações, os pedidos devem, salvo motivo ponderoso, ser apresentados por escrito ao responsável pelas instalações e conter os seguintes elementos:

- 2.1 — Identificação da entidade requerente, responsável para todos os efeitos;
- 2.2 — Modalidade(s) a praticar;
- 2.3 — Período e horário de utilização.

3 — Se, no caso previsto no número anterior, o utente pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito até 15 dias antes, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

4 — As reservas para utilização pontual implicam o pagamento das taxas inerentes, a menos que, não podendo concretizar a utilização por motivos ponderosos, o utente comunique a facto com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, sob pena de serem devidas as correspondentes taxas.

**Artigo 3.º****Utilização das instalações**

1 — O pavilhão será utilizado, de segunda-feira a domingo, da forma seguinte:

1.1 — De segunda-feira a sexta-feira, pela Escola C + S de Mondim de Basto, de acordo com o seu horário escolar. Findo este, por outras entidades ou grupos de pessoas, até às vinte e quatro horas

1.2 — Aos sábados, domingos e feriados poderá o pavilhão funcionar das 15 horas às 24 horas.

**Artigo 4.º****Cancelamento da autorização de utilização**

1 — Os utentes devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar o normal desenvolvimento das actividades que porventura estejam a decorrer.

2 — A Câmara Municipal de Mondim de Basto, entidade responsável pelas instalações, reserva-se o direito de não autorizar a utilização e permanência dos mesmos a quem desrespeite as normas inerentes à sua utilização ou que, de qualquer modo, perturbem o normal desenrolar das actividades.

3 — Constituem motivos justificativos do cancelamento da autorização, designadamente, os seguintes:

3.1 — Não pagamento das taxas de utilização devidas;

3.2 — Danos produzidos nas instalações, balneários ou quaisquer equipamentos neles integrados no decurso da respectiva utilização;

3.3 — Utilização das instalações para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização;

3.4 — Utilização das instalações por entidades ou pessoas estranhas àquela ou àquelas que foram autorizadas;

3.5 — Comportamento incorrecto que de qualquer modo perturbe o normal desenrolar das actividades.

**Artigo 5.º****Intransmissibilidade das autorizações**

1 — As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades para tal autorizadas.

2 — A infracção ao disposto no número anterior implica o cancelamento da autorização concedida.

**Artigo 6.º****Utilização simultânea por vários utentes**

1 — Desde que as características e condições técnicas das instalações o permitam, e daí não resultar prejuízo para qualquer dos utentes, pode ser autorizada a sua utilização em simultâneo por varias entidades.

**Artigo 7.º****Responsabilidade pela utilização**

1 — A entidade autorizada a utilizar o pavilhão é integralmente responsável pelos danos causados nas mesmas durante o período de utilização e desta decorrentes.

**CAPÍTULO III****Taxas****Artigo 8.º****Cobrança de taxas**

1 — Pela utilização do pavilhão são devidas as taxas constantes da tabela anexa ao presente Regulamento, as quais poderão ser anualmente actualizadas.

2 — A cobrança das taxas é assegurada pelos serviços da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Isenção de taxas

1 — Estão isentos de taxas os deficientes que, pela sua especificidade e natureza da deficiência, necessitam da prática regular de actividades desportivas ou afins.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 10.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação na Assembleia Municipal.

Taxas de utilização/hora

Actividades de treino, formação ou ensino desportivo:

Diurno — 1100\$;  
Nocturno — 1700\$.

Actividades competitivas sem entradas pagas:

Diurno — 1300\$;  
Nocturno — 1900\$.

Actividades competitivas com entradas pagas:

Diurno — 3000\$;  
Nocturno — 5000\$.

*Nota.* — Considera-se período de utilização nocturna aquele em que houver necessidade de recorrer à iluminação artificial, no todo ou em parte do período.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE

**Aviso n.º 5225/2000 (2.ª série) — AP.** — Faz-se público que, por despacho exarado em 19 de Maio de 2000, foram

renovados os contratos de trabalho a termo certo por mais 12 meses com os seguintes trabalhadores:

António Luís Fernandes, com a categoria de trolha, com efeitos a partir de 19 Maio de 2000.

António Pereira dos Santos, com a categoria de cantoneiro de vias municipais, com efeitos a partir de 19 de Maio de 2000.

5 de Junho de 2000. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Gomes Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS

**Aviso n.º 5226/2000 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável às autarquias locais por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que esta Câmara Municipal celebrou com Maria Georgina Valério Mouta um contrato de trabalho a termo certo, para o exercício de funções correspondentes à categoria de servente do grupo de pessoal auxiliar, válido pelo prazo de seis meses, com início a 2 de Junho de 2000, a remunerar pelo escalão 1, índice 115, do Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública. (Isento de fiscalização prévia.)

3 de Junho de 2000. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

**Aviso n.º 5227/2000 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados contratos de trabalho a termo certo com João Carlos Baldeante Nunes e Márcio Costa Vitorino, para exercerem funções no período de um ano com início em 1 de Junho de 2000, para a categoria de operador de sistemas, a serem remunerados pelo índice 260. [Processos não sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas — alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

31 de Maio de 2000. — O Presidente da Câmara, *José António Pereira Júnior*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLEIROS

**Aviso n.º 5228/2000 (2.ª série) — AP.** — Lista das obras adjudicadas pela Câmara Municipal de Oleiros no ano de 1999, em cumprimento ao estipulado no artigo 275.º Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Designação da obra	Tipo de concurso	Adjudicatário	Valor (sem IVA)
Execução de 8000 m <sup>2</sup> de calçada à fiada .....	Limitado .....	Manuel Mendes Murinho Júnior	20 000 000\$00
Arruamentos em Casa Nova — Oleiros .....	Limitado .....	Isidoro Correia da Silva, L. <sup>da</sup> .....	3 100 486\$00
Arruamentos em Casal Ventoso e Ribeira Amieira .....	Limitado .....	Isidoro Correia da Silva, L. <sup>da</sup> .....	12 816 000\$00
Pav. do CM entre Pero Cabeço e Vale Centeio .....	Limitado .....	Isidoro Correia da Silva, L. <sup>da</sup> .....	12 170 000\$00
Pav. do CM entre Álvaro e Longra .....	Limitado .....	João Salvador, L. <sup>da</sup> .....	20 967 000\$00
Calçetamento de passeios da rua de acesso e no cemitério de Oleiros.	Limitado .....	Lourantunes, L. <sup>da</sup> .....	7 360 000\$00
Pav. do CM entre Milrico e Mogadouro .....	Público .....	Isidoro Correia da Silva, L. <sup>da</sup> .....	27 908 000\$00
Pav. do CM entre Cava e Madeirã .....	Público .....	Isidoro Correia da Silva, L. <sup>da</sup> .....	31 928 600\$00
Sinalização luminosa automática nos acessos à vila de Oleiros	Limitado .....	Lanis — Sinalização, L. <sup>da</sup> .....	5 823 245\$00

25 de Maio de 2000. — O Presidente da Câmara, *José Santos Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Contrato n.º 480/2000 — AP.** — Faz-se público que, por despacho do vereador com competências delegadas, Ápio Cláudio do Carmo Assunção, de 3 de Maio de 2000, ratificado em reunião de 9 de Maio de 2000, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo pelo período de 12 meses com:

Francisco Clara dos Santos — jardineiro, vencimento de 74 100\$, com início em 8 de Maio de 2000.

Cristina Soares Martins — auxiliar administrativo, vencimento de 65 600\$, com início em 15 de Maio de 2000.

15 de Maio de 2000. — O Vereador com competências delegadas, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.